

MESTRADO EM
CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS
EMPRESARIAIS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO

O IMPACTO DOS INCENTIVOS FISCAIS NOS JOVENS EM
PORTUGAL: O CASO DO IRS JOVEM

JOANA BRITO MONTEIRO

JULHO – 2025

MESTRADO EM
CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS
EMPRESARIAIS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO

O IMPACTO DOS INCENTIVOS FISCAIS NOS JOVENS
EM PORTUGAL: O CASO DO IRS JOVEM

JOANA BRITO MONTEIRO

ORIENTAÇÃO:

PROFESSOR JOÃO PAULO MORAIS CANEDO

JULHO – 2025

Lista de Siglas e Abreviaturas

BCG	Boston Consulting Group
CIRS	Código do Imposto sobre o Rendimento dos Singulares
CRP	Constituição da República Portuguesa
GEP	Gabinete de Estratégia e Planeamento
IAS	Indexante dos Apoios Sociais
INE	Instituto Nacional de Estatística
IRS	Imposto sobre o Rendimento dos Singulares
JEL	Journal of Economic Literature
OCC	Ordem dos Contabilistas Certificados
OE	Orçamento do Estado
QNQ	Quadro Nacional de Qualificações
SPSS	Statistical Package for the Social Sciences
TAS	Taxa Adicional de Solidariedade

Resumo

A presente dissertação tem como objetivo analisar a eficácia do regime IRS Jovem como instrumento de combate à emigração jovem em Portugal, fenómeno que se tem tornado cada vez mais presente e estrutural no contexto português. Apesar da criação deste regime, subsistem dúvidas quanto à sua capacidade de influência sobre as decisões dos jovens.

Um dos principais problemas consiste em perceber se a medida é suficientemente atrativa para reter os jovens em Portugal, ou se os fatores que motivam a saída se sobrepõem ao benefício fiscal. Acresce ainda a incerteza quanto ao grau de conhecimento e compreensão que os jovens têm sobre o próprio regime. Neste contexto a investigação procura compreender em que medida o IRS jovem contribui efetivamente para a permanência de jovens em Portugal, quais são os fatores que mais pesam nas suas decisões, e quais são as faixas etárias que mais tendem a emigrar.

A metodologia adotada seguiu uma abordagem quantitativa, com base na aplicação de um questionário a 211 jovens, e uma posterior análise estatística com recurso ao software SPSS. Foram aplicados os testes qui-quadrado e regressão logística, e uma análise descritiva para aferir associações entre variáveis.

Os principais resultados indicaram que beneficiar do IRS Jovem não altera, por si só, a intenção de emigrar. Verificou-se ainda que os fatores mais apontados para a emigração são os salários, o custo de vida e a carga fiscal. A problemática relativa à idade não obteve significância estatística, no entanto, observou-se uma tendência alinhada com a literatura, na medida em que os indivíduos mais jovens (18 a 24 anos) demonstraram uma maior predisposição para emigrar face aos mais velhos (acima de 25 anos).

Conclui-se que o IRS Jovem, na sua forma atual, não é eficaz, por si só, para travar a saída de jovens qualificados. Recomenda-se a articulação desta medida com outras políticas públicas que promovam condições de vida mais competitivas e atrativas para os jovens.

Palavras-chave: IRS Jovem, Impostos, Fiscalidade, Emigração, Incentivos Fiscais, Mobilidade

JEL: H24, H31, I38, J61

Abstract

This dissertation aims to analyse the effectiveness of the IRS Jovem (Young Person's Income Tax) scheme as a tool to combat youth emigration in Portugal, a phenomenon that has become increasingly prevalent and structural in the Portuguese context. Despite the creation of this scheme, doubts remain as to its ability to influence young people's decisions.

One of the main problems is to understand whether the measure is attractive enough to retain young people in Portugal, or whether the factors that motivate them to leave outweigh the tax benefit. There is also uncertainty about the degree of knowledge and understanding that young people have about the scheme itself. In this context, the research seeks to understand to what extent the youth income tax effectively contributes to young people staying in Portugal, what factors weigh most heavily on their decisions, and which age groups are most likely to emigrate.

The methodology adopted followed a quantitative approach, based on the application of a questionnaire to 211 young people, and a subsequent statistical analysis using SPSS software. Chi-square and logistic regression tests were applied, as well as a descriptive analysis to assess associations between variables.

The main results indicated that benefiting from the IRS Jovem does not, in itself, alter the intention to emigrate. It was also found that the factors most often cited for emigration are wages, the cost of living, and the tax burden. The issue of age was not statistically significant, but a trend in line with the literature was observed, in that younger individuals (aged 18 to 24) showed a greater predisposition to emigrate than older individuals (aged over 25).

It is concluded that the IRS Jovem, in its current form, is not effective on its own in stemming the departure of qualified young people. It is recommended that this measure be coordinated with other public policies that promote more competitive and attractive living conditions for young people.

Keywords: Youth Income Tax, Taxes, Taxation, Emigration, Tax Incentives, Mobility

JEL: H24, H31, I38, J61

Índice Geral

Índice de tabelas	VII
Índice de figuras	VIII
Índice de anexos	IX
Agradecimentos	X
1. Introdução	1
2. Revisão de literatura	3
2.1. Contexto atual	3
2.2. Brain drain: tendência atual em portugal e na união europeia	5
2.3. A tributação dos particulares: irs em portugal	6
2.4. O irs jovem: estrutura e aplicação	7
2.4.1. A criação do irs jovem (2020)	8
2.4.2. As primeiras reformulações (2022 e 2023)	9
2.4.3. A abordagem de 2024	10
2.4.4. Ajustes e consolidações: irs jovem atualmente (2025)	11
2.5. Irs jovem: retenção na fonte vs. Reembolso	12
2.6. Comparação fiscal entre portugal e os países da ue	12
2.7. Panorama atual de emigração	14
3. Questão de investigação, dados e metodologia	17
3.1. Questão de investigação	17
3.2. Metodologia adotada e processo de recolha de dados	18
3.3. Caracterização da amostra	19
4. Análise e discussão dos resultados	20
4.1. Análise descritiva do questionário	20
4.2. Testes estatísticos e verificação dos pressupostos	21

5. Conclusões, perspectivas, limitações e recomendações	26
5.1. Principais conclusões	26
5.2. Limitações do estudo	28
5.3. Tópicos de investigação futura	28
Referências bibliográficas	30
Lista de anexos	33

Índice de Tabelas

<i>Tabela 1 - Peso da emigração permanente (%), segundo faixas etárias</i>	<i>16</i>
<i>Tabela 2 - Caracterização da amostra</i>	<i>19</i>
<i>Tabela 3 - Remuneração base média, por grupo etário, segundo a Região (NUTS III) do Continente</i>	<i>33</i>

Índice de Figuras

<i>Figura 1 - Estimativa de saída de emigrantes portugueses temporários e permanentes</i>	<i>14</i>
<i>Figura 2 - Emigrantes permanentes (nº) por faixa etária; anual</i>	<i>15</i>
<i>Figura 3 - Gráfico circular com as respostas à pergunta 13 do inquérito: "O IRS Jovem é suficiente para compensar as diferenças salariais nos países de maior fluxos de emigração dos portugueses?"</i>	<i>23</i>
<i>Figura 4 – Gráfico circular com as respostas à pergunta 12 do inquérito: "Considera que o IRS Jovem pode influenciar a sua decisão de permanecer em Portugal?"</i>	<i>23</i>

Índice de Anexos

<i>Anexo 1</i>	33
<i>Anexo 2</i>	33
<i>Anexo 3</i>	34
<i>Anexo 4</i>	35
<i>Anexo 5</i>	36
<i>Anexo 6</i>	37
<i>Anexo 7</i>	38

Agradecimentos

Escrever esta dissertação foi mais do que a conclusão de mais uma etapa académica. Foi um percurso exigente marcado por inúmeras fases: entusiasmo, motivação, dúvida, frustração e finalmente, superação. Nada disto teria sido possível sem as pessoas que me acompanharam ao longo do caminho.

Em primeiro lugar, expresso o meu profundo agradecimento à minha família, por acreditarem em mim em todos os momentos da minha vida, mesmo nos momentos em que eu própria duvidei. O vosso apoio foi e sempre será, um pilar fundamental.

Ao meu orientador, o professor João Paulo Morais Canedo, agradeço profundamente pela disponibilidade, pelo rigor, pela exigência e pelo seu acompanhamento atento neste processo. A confiança que depositou no meu trabalho foi determinante para que esta investigação adquirisse forma e consistência.

Aos meus amigos e círculo mais próximo, foram abrigo e motivação, agradeço pelo carinho, pela paciência para ouvir os meus desabafos sobre fiscalidade, e pela leveza que trouxeram a esta jornada. Tornaram o meu caminho cheio de significado.

Agradeço também ao Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), pela formação exigente e inspiradora que me proporcionou, bem como por todo o conhecimento e estímulo que contribuíram para o desenvolvimento deste trabalho.

Este trabalho é composto por muitas partes de mim e de todos os que de alguma forma fizeram parte do processo de modo a que se tornasse real.

A todos,

Com o coração cheio,

O meu Obrigada.

1. Introdução

Nas últimas décadas, a mobilidade de jovens qualificados na União Europeia tem sido uma tendência crescente. A competitividade fiscal desempenha um papel crucial neste fenómeno, uma vez que uma forte carga tributária, aliada a outro tipo de fatores, pode influenciar a decisão de permanência ou de emigração para países com condições económicas mais favoráveis. Em Portugal, a emigração jovem tem sido um tema bastante debatido, suscitando preocupações sobre a sustentabilidade do mercado de trabalho e a capacidade do país em reter talento.

1.1. Objeto de estudo

O presente estudo tem como objetivo analisar a eficácia do regime do IRS Jovem enquanto medida de combate à emigração jovem. O regime criado em 2020 e reformulado nos anos seguintes, visa reduzir a carga tributária dos jovens nos primeiros anos de rendimentos, procurando incentivar a sua permanência em território nacional.

1.2. Objetivos, problema de investigação e formulação de hipóteses

O problema central desta investigação prende-se com a avaliação da capacidade do IRS Jovem funcionar como um verdadeiro incentivo à fixação dos jovens em Portugal. Desta forma, parte-se da questão central: *O IRS Jovem é eficaz na retenção dos jovens em Portugal?*

De modo a aprofundar esta questão, foram formuladas duas hipóteses complementares, com o objetivo de explorar os fatores específicos associados ao fenómeno. A primeira sustenta que *a perceção de melhores oportunidades de progressão na carreira e de remuneração no estrangeiro constitui a principal motivação dos jovens qualificados para emigrar*. A segunda considera que *a intenção de emigrar é mais prevalente entre os jovens com idades compreendidas entre os 18 e 24 anos*.

A análise destas duas hipóteses permitirá compreender de que forma o IRS Jovem quando considerado isoladamente, pode constituir um fator determinante na retenção de jovens em Portugal, bem como identificar outros elementos críticos que influenciam a decisão de emigração.

1.3. Enquadramento do tema e delimitação de âmbito

A mobilidade de jovens qualificados na União Europeia, associada a fatores como a elevada carga fiscal, baixos salários e dificuldades de progressão na carreira, tem conduzido à crescente emigração jovem portuguesa. Neste contexto, o IRS Jovem surge como uma tentativa de resposta política, apostando na redução do esforço fiscal como mecanismo de incentivo à fixação.

Neste âmbito, o presente estudo centra-se na análise ao próprio regime desde o ano de 2020, mas presente atualmente no artigo 12º-B CIRS. A investigação é fundamentada através de uma abordagem quantitativa e da aplicação de um questionário a 211 jovens, complementada por uma análise do enquadramento legal e comparativo do regime face a outros regimes de países da União Europeia.

1.4. Estrutura da dissertação

A dissertação encontra-se estruturada em cinco capítulos. O primeiro capítulo corresponde à introdução, onde é apresentado o tema, o objeto do estudo, o problema e os objetivos da investigação, bem como um breve enquadramento e delimitação do tema. No segundo capítulo procede-se à revisão da literatura e ao enquadramento teórico, abordando-se conceitos essenciais como o brain drain, a análise do sistema fiscal português e a evolução do IRS Jovem. O terceiro capítulo descreve a metodologia adotada no desenvolvimento do estudo, com destaque para a abordagem quantitativa e caracterização da amostra. O quarto capítulo dedica-se à apresentação e discussão dos resultados obtidos, focando-se na avaliação da eficácia do IRS Jovem no contexto da emigração jovem qualificada.

Por fim, o quinto capítulo apresenta as principais conclusões da investigação, as limitações do estudo e as sugestões de futuras linhas de investigação

2. *Revisão de literatura*

2.1. *Contexto Atual*

A competitividade fiscal tem sido um fator determinante na atração e retenção de trabalho qualificado, especialmente jovem, tendo em conta o contexto atual de mobilidade dentro da União Europeia. As diferenças entre países ao nível da carga tributária incentiva a deslocação de jovens e de outros profissionais na procura de remunerações mais atrativas, ambientes com condições mais favoráveis e propícios à progressão de carreira.

Para conceber estratégias eficazes que incentivem a permanência dos jovens, é essencial refletir sobre o impacto da fiscalidade na vida dos mesmos. A forma como o rendimento individual é tributado é fundamental na tomada de decisão sobre a procura de oportunidades no estrangeiro, dado que o nível de encargos contributivos acaba por influenciar de forma expressiva o poder de compra, a poupança e consequentemente, a qualidade de vida. Além disso, a dificuldade sobre o acesso à primeira habitação e o crescente aumento do custo de vida, representam desafios adicionais a este percurso onde a solução poderá passar pela criação de incentivos fiscais, de forma a mitigar estes obstáculos e tornar Portugal um país cobiçado pelos melhores (Duarte (2024).

A perda de profissionais qualificados, a um ritmo substancial e a uma taxa considerável é designada como *Brain Drain*. Wanniarachchi et al. (2022) definem este fenómeno como a saída sistemática de capital humano especializado de um país, comprometendo o seu desenvolvimento económico e social. Murphy & Pacher (2022) afirmam que este fenómeno tem repercussões bastante significativas, afetando os países a nível social, económico e político e por consequência a estrutura demográfica dos mesmos.

Numa análise realizada por Bushnell & Choy (2001) os autores sublinharam os impactos negativos que a emigração tem nos países de origem, especialmente em economias menores e menos desenvolvidas, onde a captação de outros profissionais qualificados se torna mais difícil. De acordo com os autores, a saída sistemática de população qualificados resulta numa escassez de capital humano essencial ao desenvolvimento económico e social destes países. Esta perda compromete a produtividade, a inovação e a capacidade institucional, dificultando a implementação de políticas eficazes e a prestação de serviços públicos essenciais, como saúde e educação.

Complementarmente, o estudo de Beine et al. (2003) acerca do padrão global da emigração qualificada, reforça o fenómeno descrito, pois destaca que a transferência internacional de recursos sob a forma de capital humano ocorre com maior frequência de países em desenvolvimento para países desenvolvidos. Esta dinâmica acentua o desequilíbrio global de competências, dado que os países de origem tendem a investir na formação dos indivíduos, mas acabam por não colher os benefícios económicos e sociais desse investimento, que são apropriados pelos países de destino.

De uma forma geral, a saída de profissionais qualificados, compromete certamente o crescimento económico e a inovação nos países de origem, principalmente se estiverem em desenvolvimento. No estudo realizado por Di Maria & Lazarova (2012) numa análise a este fenómeno, entre 1990 e 2000, verificou-se que em 91 dos 130 países observados, aproximadamente 70% da amostra, registaram uma redução no crescimento económico devido à mobilidade internacional de trabalhadores qualificados, sendo este impacto particularmente evidente em países com baixo nível de sofisticação tecnológica. No entanto a literatura não é unânime quanto a este impacto, dado que no mesmo estudo, Beine et al., 2003, introduzem a possibilidade de efeitos positivos associados à emigração qualificada, ao defenderem que a expectativa de emigrar e aceder a melhores oportunidades pode, em alguns contextos, incentivar o investimento em educação e qualificação por parte da população. Este fenómeno, designado por *Brain Gain*, poderá traduzir-se num aumento do nível de qualificação global nos países de origem, compensando parcialmente a saída de talento. Contudo, esta perspetiva foi amplamente debatida por Heuer (2011) através de um estudo onde foram utilizados os países considerados em desenvolvimento pela OCDE no ano 2000. Concluiu-se que na maioria dos casos, a saída destes profissionais não foi compensada pela vinda de novos trabalhadores habilitados. Além disso, em países onde as condições económicas e as oportunidades de emprego não são suficientemente atrativas, até mesmo os “novos profissionais” acabam por optar pela emigração perpetuando o ciclo de perda de talento.

Já nos países de destino, a chegada de profissionais qualificados contribui positivamente para o aumento do capital humano e da produtividade, ajudando a colmatar défices de mercado em áreas estratégicas como a saúde, tecnologia e engenharia. Além disso, o impacto fiscal tende a ser positivo, uma vez que estes trabalhadores qualificados geram receitas fiscais superiores aos esforços orçamentais relacionados com infraestruturas, sistemas de saúde e de educação, associados à sua integração (Sousa, 2023).

2.2. *Brain Drain: Tendência Atual em Portugal e na União Europeia*

A emigração jovem em Portugal tem sido objeto de investigações realizadas por instituições e entidades especializadas, com o objetivo de analisar a magnitude do fenómeno e os seus impactos a nível económico, social e demográfico.

Entre análises, destaca-se a existência de um *brain drain*, que reflete a perda de jovens qualificados e os seus potenciais efeitos negativos a longo prazo. Por outro lado, relativiza-se esta ideia sugerindo que o fenómeno pode não ser tão prejudicial como se pensa.

Um exemplo claro desta dualidade de opiniões, é a intervenção de Mário Centeno, Governador do Banco de Portugal, que a 12 de novembro de 2024, realizada na conferência do Banco de Portugal dedicada à educação e qualificações, onde afirmou que o país tem conseguido manter um fluxo positivo de profissionais qualificados. Nestas mesmas declarações, declarou ainda que a ideia de uma “fuga de cérebros” é, muitas vezes, exagerada, e o país vive focado numa realidade que é baseada em números enganadores relativamente à educação, afirmando que Portugal é um recetor líquido de diplomados, visto que nos últimos oito anos, a população ativa com formação superior aumento em média 70 mil indivíduos por ano.

Segundo o Observatório de Emigração, citado na CNN Portugal por Ledo (2024), cerca de 30% dos jovens entre os 15 e 39 anos que nasceram em Portugal, vivem no estrangeiro, o que sublinha a relevância da mobilidade anteriormente mencionada. No entanto há que ter em conta que estes mesmos jovens podem ter saído de Portugal antes dos 15 anos e, por isso, terem feito a restante escolaridade noutro país, acabando por não ser tão relevante para o estudo de brain drain. Além disso, segundo Durães & Lopes (2024), jornalistas do Jornal Público, que citaram um estudo feito pela Business Roundtable (BRT) e pela consultora Deloitte (2024), divulgado em Julho, indicaram que 5 em cada 10 jovens da Geração Z (14 a 29 anos) demonstraram interesse em emigrar. Os autores mencionaram ainda os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE) que revelam que em 2023, a percentagem de jovens emigrados, entre os 20 e os 34 anos, foi cerca de 1%. Se recuarmos a 2017, essa mesma percentagem corresponde igualmente a 1%. E se considerarmos os 10 anos anteriores, em pleno período da Troika, a taxa foi de cerca de 2%. Estes números, embora concordem parcialmente com Mário Centeno no que diz respeito à questão de não parecem tão elevados como são frequentemente apresentados, não podemos ignorar que comparando o número de jovens emigrantes com o global da emigração e não apenas com o total de jovens em Portugal, estes representaram mais de metade das emigrações totais, sendo este o lado

preocupante (estudado por Randstad Research). No entanto, Filipa Pinho, professora auxiliar do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do ISCTE (Cies-ISCTE), referiu que apesar do crescimento da emigração, há cada vez mais pessoas circular ou seja, também há jovens a regressar a Portugal e imigrantes a entrar pela primeira vez.

2.3. A Tributação dos Particulares: IRS em Portugal

Entre as várias fontes de receita do Estado, a tributação do rendimento dos particulares assume um papel indispensável, sendo destacada como a segunda mais relevante. Para além de garantir a arrecadação de receitas, desempenha também uma função de redistribuição de rendimentos essencial no sistema fiscal português (Riscado et al., 2024).

A tributação do rendimento das pessoas singulares tem vindo a ser ajustada desde a sua criação. O IRS foi criado com a aprovação do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, com entrada em vigor em 1989, substituindo o sistema anterior que era composto por vários tipos de impostos sobre o rendimento. Assim sendo, o IRS passou a ser um imposto único e progressivo. Posteriormente em 2015, com a entrada em vigor da Lei nº 82º-E/2014, de 31 de Dezembro, foi introduzida a maior reforma do sistema adaptando-o à realidade económica e social do país. Esta alteração visou principalmente simplificar a declaração anual, aumentar a transparência e reforçar o combate à evasão fiscal.

O âmbito de aplicação do imposto é definido pelo artigo 15º do CIRS, que estabelece uma clara distinção entre tributação de residentes e não residentes em território português. Para os primeiros, o IRS incide sobre a totalidade dos rendimentos auferidos dentro ou fora do país e para os segundos, o imposto recai unicamente sobre os rendimentos provenientes de fontes situadas em território português – Princípio da Territorialidade. Em termos objetivos, os rendimentos anuais são classificados segundo categorias, determinadas pelo tipo de atividade e pela origem do rendimento. Para cada uma, existem regras específicas a aplicar para o cálculo do rendimento líquido.

De acordo com Hauer (2018) na doutrina portuguesa, por imposição da Constituição da República Portuguesa (CRP), é estabelecido que a tributação deve seguir três princípios fundamentais para garantir maior justiça fiscal e atenuar desigualdades económicas: Progressividade, Unidade e Pessoaalidade. Nesta esfera, Teixeira Ribeiro (2010) distingue ainda dois tipos de igualdade fiscal: Igualdade horizontal e igualdade vertical, em que na igualdade horizontal os contribuintes têm

circunstâncias semelhantes e são sujeitos à mesma carga tributária, enquanto que na igualdade vertical parte-se do pressuposto que indivíduos em situações económicas distintas sejam tributados de forma proporcional à sua capacidade contributiva.

Neste contexto, importa refletir sobre a aplicação concreta dos princípios da justiça fiscal no sistema tributário português. Embora o quadro legal preveja uma tributação progressiva e proporcional à capacidade contributiva, a realidade demonstra que a carga fiscal não se distribui de forma equilibrada entre os diferentes estratos da população. Espanha (2024) observou que quase 50% dos agregados familiares em Portugal não pagam IRS, uma vez que os seus rendimentos são insuficientes para tal, enquanto os 5% com rendimentos mais elevados, contribuem atualmente com 48% da receita total deste imposto (último escalão). Para o autor, a situação não é justa, dado que impõe uma carga fiscal desproporcional sobre uma pequena parcela da população, enquanto que a restante, está isenta ou com taxas reduzidas e beneficia dos serviços públicos sem contribuir de forma equivalente.

Simultaneamente, Furtado (2017) e Machado (2024) analisaram a progressividade excessiva do sistema fiscal, apontando que esta pode ter efeitos contraproducentes. Ambos recorreram à Curva de Laffer para explicar que à medida que as taxas de imposto aumentam, há um ponto em que os incentivos para trabalhar e investir se tornam reduzidos, levando à diminuição ou estabilidade da base tributária. Furtado (2017) destacou que ao perceberem que este acréscimo de rendimento será fortemente tributado, os contribuintes optam por reduzir ou manter a sua atividade, procurando formas de evasão fiscal. Ferreira Machado (2024), veio a reforçar esta perspetiva, sublinhando que além da desincentivação da atividade produtiva, a elevada carga tributária pode diminuir a arrecadação fiscal ao reduzir a motivação para a criação de riqueza. Ambos apontam que na prática são as classes médias que acabam por suportar a maior parte da progressividade do IRS, visto que muitas das pessoas com rendimentos mais baixos estão isentas ou com taxas reduzidas. Deste modo, a análise conjunta sugere que o sistema fiscal em Portugal pode estar a ultrapassar o ponto ótimo da Curva de Laffer, o que pode resultar num efeito contrário ao desejado: prejudicar o crescimento económico e reduzir a eficiência do sistema.

2.4. O IRS Jovem: Estrutura e aplicação

Tendo em conta a distinção previamente estabelecida, é pertinente analisar um caso concreto que exemplifique a aplicação dos incentivos fiscais na política, em Portugal: o IRS Jovem. Este mecanismo enquadra-se no conceito de incentivo fiscal

uma vez que é direcionado para um segmento específico da população e aplicado sobre os rendimentos dos jovens nos primeiros anos de atividade profissional em Portugal, facilitando a constituição de poupanças, e potencialmente mitigar a emigração deste grupo.

O IRS Jovem não é um incentivo assim tão recente quanto pode parecer. Desde 2020, em sede de IRS, já existiam medidas fiscais que visavam atenuar a tributação de jovens que se encontravam no início de carreira. Desde então, o regime sofreu quatro alterações até à atualidade, sendo por isso pertinente realizar uma análise faseada ao longo do capítulo.

2.4.1. A Criação do IRS Jovem (2020)

Este regime iniciou-se após o Orçamento de Estado para 2020 e com a sua respetiva aprovação na Lei nº 2/2020, de 31 de Março. O objetivo desta medida começou por promover o incentivo à qualificação de jovens e apoiar a sua integração na vida adulta e no mercado de trabalho, após a conclusão dos seus estudos.

O incentivo veio estabelecer através do art. 2º-B CIRS, uma isenção parcial na tributação de rendimentos provenientes do Trabalho Dependente (categoria A) auferidos por sujeitos passivos com idade entre 18 e 26 anos nos três primeiros anos de obtenção de rendimentos e após o ano da conclusão do ciclo de estudos (igual ou superior ao nível 4 do QNQ). Assim sendo, a isenção foi estruturada por escalões, sendo o valor do IAS de 438,81 euros (Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro):

1º ano: 30% rendimentos isentos, até ao limite de 7,5 vezes o valor do IAS

2º ano: 20% rendimentos isentos, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS

3º ano: 10% rendimentos isentos, até ao limite de 2,5 vezes o valor do IAS

Apesar desta medida ter começado por ser vista como promissora e amplamente elogiada, também foi duramente condenada. Foi criticada pela sua abrangência em termos de rendimentos, dado que só era aplicável a rendimentos provenientes de trabalho por conta de outrem excluindo jovens que optassem por exercer uma atividade independente (categoria B). Por atividade independente entende-se uma atividade empresarial e profissional por conta própria, nomeadamente o caso de jovens empreendedores. Para além disso, a medida foi alvo de censura devido à limitação em termos de idade, bem como, pelo facto de ser aplicada em anos seguidos, prejudicando

jovens que deixassem de obter rendimentos num determinado exercício, ainda que temporariamente

2.4.2. As primeiras reformulações (2022 e 2023)

Após dois OE, a Lei nº12/2022, de 27 de Junho, veio revogar as regras aplicadas desde 2020, passando o regime a estar disposto no artigo 12º-B do CIRS, em vigor em 2022. As principais alterações incluíram o alargamento do número de anos de isenção, passando de três para cinco anos, permitindo a existência de anos interpolados até uma idade máxima do sujeito passivo de 35 anos. Outra mudança significativa foi a inclusão de rendimentos de categoria B, abrangendo assim as atividades independentes. Por fim, a extensão do número de anos de isenção resultou numa revisão das taxas aplicáveis e dos respetivos limites, tendo em conta o IAS no valor de 443,20 euros (Portaria n.º 294/2021, de 13 de dezembro):

- 1º ano: 30% rendimentos isentos, até ao limite de 7,5 vezes o valor do IAS
- 2º ano: 30% rendimentos isentos, até ao limite de 7,5 vezes o valor do IAS
- 3º ano: 20% rendimentos isentos, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS
- 4º ano: 20% rendimentos isentos, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS
- 5º ano: 10% rendimentos isentos, até ao limite de 2,5 vezes o valor do IAS

Em 2023, através da Lei nº24-D/2022, de 30 de Dezembro, que aprovou o OE para esse ano, as mudanças não foram significativas, havendo apenas alterações às taxas aplicáveis e respetivos limites, considerando um IAS no valor de 480,43 euros (Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro):

- 1º ano: 50% rendimentos isentos, até ao limite de 12,5 vezes o valor do IAS
- 2º ano: 40% rendimentos isentos, até ao limite de 10 vezes o valor do IAS
- 3º ano: 30% rendimentos isentos, até ao limite de 7,5 vezes o valor do IAS
- 4º ano: 30% rendimentos isentos, até ao limite de 7,5 vezes o valor do IAS
- 5º ano: 20% rendimentos isentos, até ao limite de 5,5 vezes o valor do IAS

Contudo, importa ter em conta o incentivo fiscal criado face à realidade social vivida mais do que a meras alterações legislativas favoráveis ao contribuinte. Desta forma, tendo em conta o anexo 1 do capítulo 7, através dos dados retirados das coleções

estatísticas dos Quadros de Pessoal, elaborado pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), e as colunas relativas à remuneração média e ao mínimo de existência, verifica-se que os valores são bastante próximos. A título de exemplo, o valor que constitui o patamar mínimo de rendimento livre de imposto é cerca de 12 mil euros em 2025, sendo bastante próximo à remuneração base média dos jovens com idades entre os 18 e os 24 anos, assumindo que a remuneração base não divergiu exponencialmente desde os 11 mil euros, uma vez que ainda não existem dados estatísticos que o comprovem. Consequentemente, uma parte significativa deste grupo não estaria sujeita a tributação de qualquer forma, sem necessitar de recorrer ao mecanismo do IRS Jovem. Atendendo aos dados sobre remuneração média dos jovens, muitos destes poderiam não beneficiar do incentivo fiscal, por estarem isentos de imposto independentemente do IRS Jovem, o que poderá pôr em causa a eficácia e a justiça distributiva do regime.

2.4.3. A abordagem de 2024

No final do ano de 2023, com a elaboração do OE para 2024, e consequente aprovação da Lei nº 82/2023, 29 de Dezembro, surgiu uma nova abordagem do regime. Refletiu-se a intenção de o tornar mais atrativo e eficaz, respondendo aos desafios atuais que diferem dos que foram identificados na altura da sua criação, em 2020.

Desta forma, procurou-se sobretudo ajustar os limites de isenção (IAS) e as taxas aplicáveis que sofreram mudanças radicais, aumentando o impacto da medida e reforçando o seu papel na retenção de jovens qualificados em Portugal.

Em comparação a 2023, manteve-se a isenção nos cinco primeiros anos de tributação, a exigência de conclusão do ciclo de estudos (nível 4 do QNQ) e a possibilidade de usufruir do regime em anos interpolados até um máximo de 35 anos de idade. No entanto, os novos limites permitiram aos jovens dispor de mais rendimento disponível nos seus primeiros anos de trabalho visto que o montante isento de tributação é bastante significativo, o que poderia ter sido um fator a ponderar pelos mesmos que tenham equacionado emigrar. Assim, considerando um IAS no valor de 509,26 euros (Portaria nº421/2023, de 11 de dezembro), os limites foram:

1º ano: 100% rendimentos isentos, até ao limite de 40 vezes o valor do IAS

2º ano: 75% rendimentos isentos, até ao limite de 30 vezes o valor do IAS

3º ano: 50% rendimentos isentos, até ao limite de 20 vezes o valor do IAS

4º ano: 50% rendimentos isentos, até ao limite de 20 vezes o valor do IAS

5º ano: 25% rendimentos isentos, até ao limite de 10 vezes o valor do IAS

2.4.4. Ajustes e Consolidações: IRS Jovem atualmente (2025)

Apesar das quatro tentativas por parte da Assembleia da República, de melhoria ao regime, este continuou a ser bastante criticado por diversas razões. Após inúmeras discussões sobre o tema, a Lei nº 45-A/2024, de 31 de Dezembro, que aprovou o OE para 2025, introduziu alterações ao regime do IRS Jovem.

As principais diferenças foram desde já, o alargamento do período de isenção de cinco anos para dez anos, mantendo a possibilidade de usufruir em anos consecutivos ou interpolados, até ao limite 35 anos de idade, anteriormente fixado nos 26 anos. É importante realçar que o mecanismo funciona nos primeiros dez anos de rendimentos. Consequentemente, os limites de isenção também foram revistos, passando o seu teto máximo a ser 55 vezes o valor do IAS em todos os anos, permitindo que jovens com rendimentos ligeiramente superiores à média (Figura 1) possam também beneficiar do regime. Assim sendo, considerando um IAS no valor de 522,20 euros (Portaria nº6-B/2025, de 6 de janeiro), os limites são os seguintes: 100% de isenção no 1º ano, 75% de isenção do 2º ao 4º ano, 50% de isenção do 5º ao 7º ano, e 25% de isenção do 8º ao 10º ano, sempre com um teto máximo de cerca de 28.738 euros anuais.

Outra grande alteração, prende-se com o facto de já não ser necessário a conclusão ciclo de estudos de nível 4 a 8 do QNQ, podendo qualquer jovem até 35 anos, que aufera rendimentos de categoria A ou B e que seja dependente, usufruir deste mecanismo mediante a opção na declaração de rendimentos.

Estas alterações visaram principalmente garantir que o novo regime, não prejudicasse qualquer jovem potencialmente abrangido por este universo, nomeadamente aqueles que desde muito cedo tiveram de trabalhar sem beneficiar de qualquer regime semelhante, conforme mencionado na nota técnica de 5 de fevereiro de 2025, elaborada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

2.5. IRS Jovem: Retenção na fonte vs. Reembolso

Com a mudança do regime em 2025, a possibilidade de usufruir do IRS Jovem na retenção na fonte ganhou uma nova expressão. Esta situação suscitou várias dúvidas, nomeadamente quanto ao risco de haver um imposto a pagar superior na altura do acerto anual. Luís Leon (2025), especialista em fiscalidade, explicou o funcionamento das duas modalidades, esclarecendo que o imposto retido mensalmente nos recibo de vencimento, correspondem às prestações de adiantamento feitas ao Estado (tal como transcrito por Ribeiro (2024), publicado no Diário de Notícias). No final do ano, se a soma destas prestações excederem o montante devido, os contribuintes têm direito ao reembolso, caso contrário é necessário proceder ao pagamento do valor em falta. No entanto, no final das contas, os contribuintes acabam por pagar exatamente o mesmo valor de imposto, quer optem pela retenção na fonte, quer decidam usufruir do IRS jovem apenas no reembolso.

Paula Franco (2025), desmistificou esta problemática, destacando que, em termos gerais, o IRS Jovem é aplicado no final do ano aquando do acerto do imposto ou seja, ao longo do ano são feitas retenções na fonte normais como qualquer trabalhador, sendo-lhes devolvido no final o montante correspondente à isenção aplicável (OCC, 2025). Alternativamente os jovens podem optar por reduzir a retenção na fonte mensalmente, garantido maior liquidez ao longo do ano, sendo que esta decisão terá de ser informada à entidade empregadora. A controvérsia gerada em Janeiro de 2025, resultou da aplicação das novas tabelas de retenção na fonte que inicialmente proporcionavam um benefício excessivo aos jovens. Perante este cenário a OCC pronunciou-se, alertando para o risco dos jovens poderem enfrentar um imposto adicional significativo no momento do acerto anual. A Bastonária fez então um comunicado acerca do Ofício Circulado nº 20274, de 5 de fevereiro de 2025, que revogou a FAQ 33 do Ofício Circulado nº 20258, de 20 de junho de 2023, que apresentava erros nas parcelas a abater e nas taxas de retenção a utilizar.

2.6. Comparação fiscal entre Portugal e os países da UE

Os estudos confirmam que existe um desejo crescente de mobilidade impulsionada pela procura de melhores condições económicas e fiscais. Salários mais elevados, menor carga fiscal e oportunidades de progressão profissional, são três dos principais fatores decisivos.

Segundo o estudo sobre “Consumer Sentiment Survey 2024” da Boston Consulting Group (BCG), um em cada três portugueses consideram emigrar, sendo que a percentagem de inquiridos que considera emigrar vai diminuindo consoante a idade, e aumentando consoante o nível de formação. Manuel Luiz, Managing Diretor e partner da BCG, aponta o desfasamento entre as expectativas e a ambição dos grupos daquilo que o mercado nacional realmente tem para oferecer (IIRH, 2024). França, Suíça, Países Baixos e Luxemburgo estão entre os destinos mais desejados, enquanto que a mobilidade para o Reino Unido continua em queda, possivelmente devido ao Brexit, tendo acabado por atingir o valor mais baixo em vinte e quatro anos. Face à recente controvérsia sobre o IRS Jovem, este capítulo pretende comparar muito brevemente as políticas fiscais aplicadas nos países europeus com o contexto nacional.

Atualmente, segundo o enquadramento internacional emitido pela Divisão de Informação Legislativa Parlamentar, os únicos países da União Europeia em que existe uma tributação em função da idade, para além de Portugal, são a Croácia e a Polónia. Na Croácia, os jovens até aos 25 anos não pagam 100% da sua obrigação fiscal anual decorrente dos rendimentos do trabalho, enquanto que os jovens entre os 26 e os 30 anos ficam isentos em 50% da sua obrigação fiscal anual, ambos até ao limite do 1º escalão de rendimentos no valor de 50.400 euros. Na Polónia não existe uma taxa jovem, no entanto existe uma isenção subjetiva para os jovens com menos de 26 anos aplicável a rendimentos auferidos a título de trabalho dependente, sob determinado limite. Outro caso de estudo é o do Luxemburgo que com vista a reforçar a atratividade do país introduziu um prémio entre 2.500 e 5.000 euros com isenção fiscal em 75% destinado a trabalhadores com menos de 30 anos que celebrem o primeiro contrato de trabalho, isentando de imposto parte do salário auferido.

Relativamente aos restantes países da Europa, a maioria também aplicam taxas progressivas por escalões, tal como em Portugal. No entanto os limites diferem significativamente do contexto nacional. Um caso ilustrativo é a Alemanha, onde a taxa máxima de IRS é de 45%, um valor próximo dos 48% aplicados em Portugal. No entanto, essa taxa de 45% na Alemanha só se aplica a rendimentos superiores a 277.826 euros enquanto que em Portugal a taxa de 48% incide sobre rendimentos a partir de 83.696 euros, uma diferença substancial. A diferença salarial entre os dois países também é expressiva, dado que o salário médio na Alemanha é de 3.072 euros mensais enquanto que em Portugal é de 1.443 euros mensais, aproximadamente metade. Perante estes dados, podemos concluir que em Portugal a carga fiscal sobre os rendimentos mais elevados é aplicada muito mais cedo do que na Alemanha. Embora o salário médio seja cerca do dobro do nacional, o limite a partir do qual se aplica a taxa máxima é mais do

triplo do valor em Portugal. Isto significa que proporcionalmente os contribuintes em Portugal atingem os escalões superiores de tributação com rendimentos muito mais baixos do que na Alemanha e noutros países europeus, tornando o sistema português mais penalizador para os rendimentos médios altos.

Na prática, isto poderá reduzir o incentivo à progressão salarial e dificultar a retenção de jovens qualificados no país, dado que um maior esforço fiscal é exigido a um nível de rendimento relativamente mais baixo.

2.7. Panorama atual de emigração

Apesar das medidas tomadas a nível político, a dimensão da emigração jovem qualificada não parece ainda ter estancado, nem se afigura, por enquanto, que tal venha a suceder nos próximos anos. O estudo realizado pelo Centro de Estudos da Federação académica do Porto, indicou que 73% dos jovens universitários admitem querer emigrar após os estudos (Santos, 2025). A amostra foi constituída por 375 estudantes do ensino superior do Porto, com uma margem de erro de 5% para um intervalo de confiança de 95%. A entidade detentora do estudo tem como objetivo produzir conhecimento para a elaboração de políticas públicas, e sublinhou que esta tendência terá um impacto muito negativo em Portugal, uma vez que, apenas com base neste estudo, Portugal poderia ter uma perda orçamental líquida de quase 2,1 mil milhões de euros por ano.

Os dados mais recentes sobre a emigração permitem compreender a realidade vivida atualmente. A Figura 1 evidencia o número atual de emigrantes portugueses no período entre 2014 e 2023.

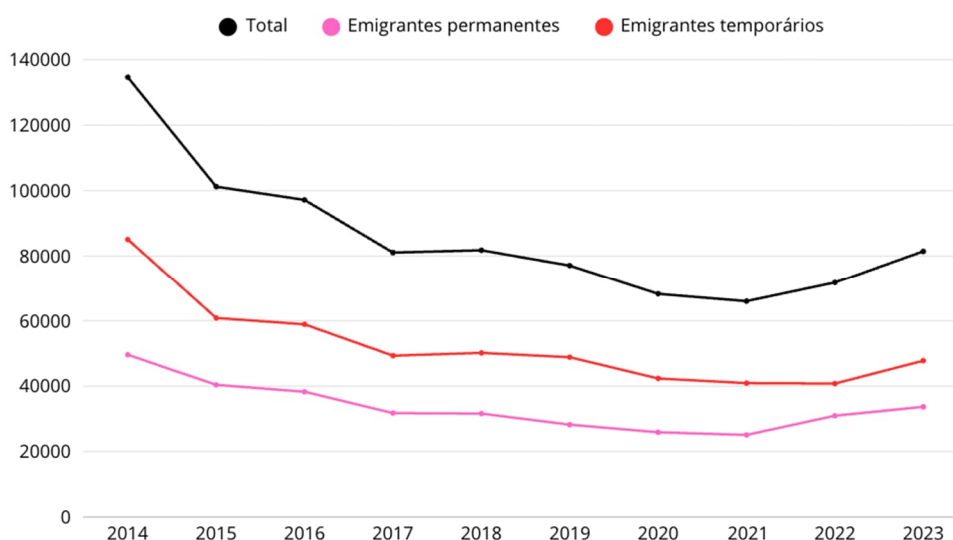


Figura 1 - Estimativa de saída de emigrantes portugueses temporários e permanentes

Os números apresentados na figura 2, apresentam dados relativos aos emigrantes permanentes e temporários. Segundo as definições utilizadas pelo INE, os permanentes correspondem àqueles que saem do país por um período superior a um ano, enquanto que os temporários saem do país por um período superior a 3 meses e inferior a 1 ano. Para este estudo, interessam sobretudo os dados relativos ao primeiro grupo. A tendência foi crescente até 2014, tendo atingindo um pico nesse ano de mais de 120 mil emigrantes totais e 40 mil permanentes. Até 2021 verificou-se uma descida, mantendo-se na maioria dos anos, entre os 30 e 40 mil emigrantes permanentes. O ligeiro decréscimo entre 2019 a 2021 poderá estar associado a constrangimentos na mobilidade internacional provocadas pela pandemia Covid-19, não refletindo uma melhoria efetiva. A retoma dos valores pré pandemia reforça esta leitura, nos anos de 2022 e 2023, com números a reaproximarem-se dos níveis registados anteriormente, atingindo perto das 40 mil saídas permanentes.

No que respeita à composição etária dos emigrantes permanentes, observa-se em particular que as faixas etárias dos 18 aos 24 anos e dos 25 aos 34 anos representaram, em 2023, cerca de 60% do total de saídas permanentes, proporção que se tem mantido minimamente estável ao longo da última década.

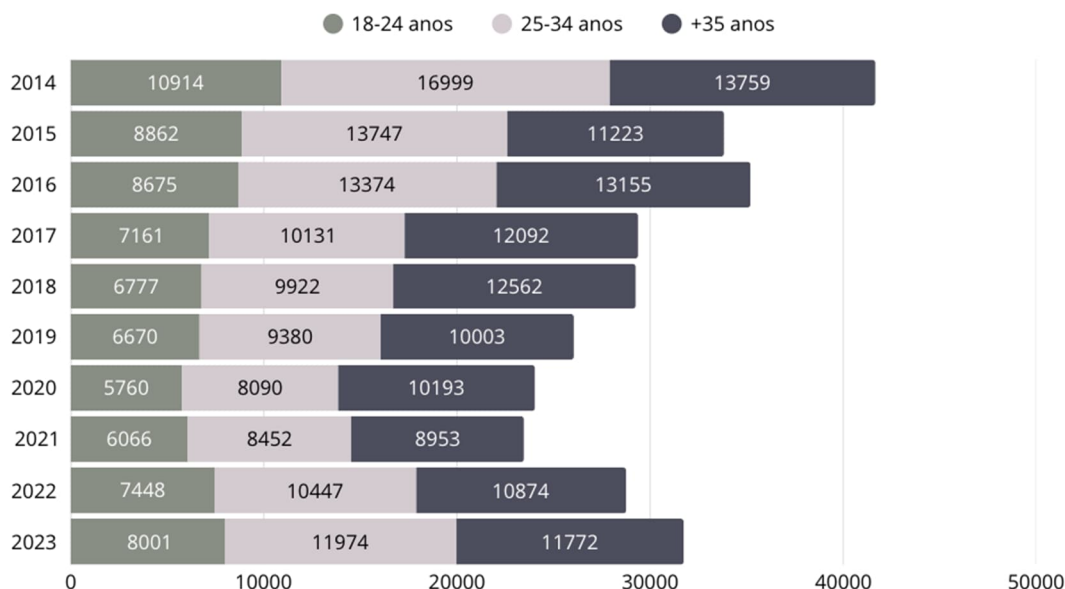


Figura 2 - Emigrantes permanentes (nº) por faixa etária; anual
Fonte: Elaboração própria

Tendo em conta que o regime se destina a contribuintes até aos 35 anos, torna-se particularmente relevante observar que esta faixa etária representa mais de 50% dos emigrantes permanentes, conforme se evidencia na tabela 1. Este dado levanta dúvidas

quanto à eficácia da medida, uma vez que foi precisamente pensado para travar a saída deste mesmo grupo etário, o que pode significar que o regime não é suficientemente atrativo ou conhecido, ou em alternativa, que os fatores de emigração se sobrepõem ao benefício fiscal, colocando em causa o cumprimento do objetivo principal da medida: o combate à emigração jovem.

Ano	18 a 24 anos	25 a 34 anos	Total 18 a 34 anos	Mais de 35 anos	Total
2014	22%	34%	56%	23%	84%
2015	22%	34%	56%	28%	84%
2016	23%	35%	58%	34%	92%
2017	23%	32%	55%	38%	93%
2018	21%	31%	53%	40%	93%
2019	24%	33%	57%	35%	93%
2020	22%	31%	54%	39%	93%
2021	24%	34%	58%	36%	94%
2022	24%	34%	58%	35%	93%
2023	24%	36%	59%	35%	94%

Tabela 1 - Peso da emigração permanente (%), segundo faixas etárias
Fonte: Elaboração própria

Os dados analisados demonstraram que a emigração portuguesa continua a registar valores elevados e crescentes, confirmando a atualidade do fenómeno da emigração jovem qualificada e reforçando a importância de políticas públicas eficazes que contrariem a dinâmica.

Assim, importa compreender em que medida o IRS Jovem tem contribuído para mitigar esta tendência. Proceder-se-á, de seguida, à análise empírica das hipóteses formuladas, com base no inquérito realizado.

3. *Questões de investigação, dados e metodologia*

Este capítulo tem como objetivo apresentar o estudo empírico que serve de base para responder às questões de investigação que foram objeto da dissertação, incluindo a descrição do processo de recolha de dados e das variáveis sociodemográficas. Foi segmentado em duas partes, onde a primeira expõe a metodologia adotada e as hipóteses de investigação, e a segunda dedica-se à caracterização da amostra.

3.1. *Questões de Investigação*

A principal finalidade desta investigação é a análise dos efeitos do regime do IRS Jovem na retenção de jovens em Portugal, de forma a compreender que medida este regime fiscal contribui para a sua decisão de permanecer em Portugal. Neste sentido, define-se como questão de investigação principal: *A implementação do IRS Jovem é eficaz na retenção dos jovens em Portugal.*

Na análise a esta questão de investigação, que constitui o centro da análise, foram delineadas dois eixos complementares de análise que visam aprofundar aspetos específicos deste fenómeno. O primeiro procura identificar os fatores motivacionais associados à decisão de emigrar, com especial foco na perceção de oportunidades na carreira e remuneração.

O segundo eixo de análise decorre da evidência empírica recente, do estudo “*Consumer Sentiment Survey 2024*” da BCG, que destaca uma maior predisposição para emigrar entre os indivíduos mais jovens e com maiores qualificações. Desta forma, pretende-se verificar se este padrão se confirma também na amostra recolhida, tendo sido escolhida a variável entre os 18 e 24 anos.

A análise da questão de investigação e dos seus eixos de análise vão permitir aferir em que medida o IRS Jovem, enquanto regime isolado, pode ter um papel significativo na retenção dos jovens em Portugal. Para dar resposta a estas questões, o capítulo seguinte apresenta a metodologia adotada e o processo de recolha de dados que sustenta a investigação.

3.2. Metodologia adotada e processo de recolha de dados

De forma a dar resposta, foi necessário dividir a análise em três intervalos temporais, de forma a refletir as várias fases do regime. Assim sendo, o primeiro período corresponde aos anos entre 2016 e 2019, representando os anos anteriores à implementação do regime, servindo como base de comparação para aferir alterações no comportamento migratório dos jovens. O segundo intervalo temporal corresponde aos anos de 2020 a 2023, sendo estes os primeiros anos de aplicação do regime do IRS Jovem, permitindo observar os seus efeitos iniciais e a forma como foi compreendido pelos jovens. Por último, o terceiro intervalo corresponde aos anos de 2024 e 2025, sendo o período mais recente e de projeção, no qual se pretende avaliar a consolidação ou eventual reformulação da medida, bem como as expectativas futuras associadas à sua eficácia.

Esta investigação assenta numa abordagem quantitativa, com recurso a dados estatísticos e a informação recolhida através do método de questionário. A questão central da investigação será testada com base em dados estatísticos acerca dos indicadores de fluxos migratórios e nas respostas obtidas no inquérito online, de forma a conhecer a opinião dos jovens. Além disso, serão igualmente testadas as hipóteses H1 e H2, também com base na informação recolhida através do questionário.

Este método foi escolhido por se tratar de um regime relativamente recente, o que limita a disponibilidade de estudos e dados estatísticos sobre os seus efeitos, sendo a forma mais direta e atualizada de obter informação junto dos jovens, que são o principal grupo-alvo.

O inquérito, desenvolvido na plataforma Qualtrics, teve como público-alvo a população jovem. Foi colocado online no dia 30 de abril e permaneceu disponível até ao dia 29 de maio de 2025. Divide-se em três secções principais. A primeira secção engloba cinco perguntas acerca da caracterização do inquirido em termos de faixa etária, género, nível de escolaridade, situação profissional e situação remuneratória anual. A segunda secção é composta por quatro questões orientadas para obter informações relativas às intenções de emigração e as motivações associadas; e por último, a terceira secção incide fundamentalmente sobre o conhecimento e utilização do IRS Jovem por parte do inquirido.

3.3. Caracterização da amostra

Na tabela que se segue, é possível visualizar de forma detalhada as características sociodemográficas das diferentes pessoas que compõem a amostra.

Questão	Opções	Nº	%
<i>1 – Qual é a sua faixa etária?</i>	18 – 24 anos	164	78%
	25 a 34 anos	37	18%
	35 anos ou mais	10	5%
	Total	211	100%
<i>2 – Qual é o seu género?</i>	Feminino	115	55%
	Masculino	96	45%
	Total	211	100%
<i>3 – Qual é o seu nível de escolaridade?</i>	Ensino secundário	28	13%
	Licenciatura	131	62%
	Mestrado	51	24%
	Doutoramento	1	0%
	Total	211	100%
<i>4 - Qual é a sua situação profissional atual?</i>	Trabalhador por conta de outrem	135	65%
	Trabalhador por conta própria	13	6%
	Estudante	55	27%
	Desempregado	4	2%
	Total	207	100%
<i>5 – Qual é o seu intervalo de rendimentos?</i>	Não tenho rendimentos	44	21%
	Até 870 euros	16	8%
	Entre 871 e 1000 euros	22	11%
	Entre 1001 e 1500 euros	78	38%
	Entre 1501 e 2000 euros	26	13%
	Mais de 2000 euros	21	10%
	Total	207	100%

Tabela 2 - Caracterização da amostra

No que respeita à composição da amostra, constata-se que a grande maioria dos inquiridos se encontra na faixa etária dos 18 aos 24 anos (78%), seguindo-se a faixa etária dos 25 aos 34 anos (18%), e posteriormente a dos maiores de 35 anos (5%). Esta segmentação está em consonância com a divisão habitualmente apresentadas por fontes estatísticas oficiais, tais como a PORDATA e o INE, relativamente aos dados dos fluxos migratórios, sendo as mais significativas para o estudo em caso. Ao nível de escolaridade, a licenciatura é o grau académico predominante, representando cerca de 62% dos inquiridos, seguida pelo mestrado (24%). Em relação à situação profissional

atual, observa-se que maioria dos inquiridos se encontram no mercado de trabalho. (71%) - por conta de outrem (65%) ou conta própria (6%) – enquanto que os restantes são estudantes ou desempregados. Por fim, non que concerne ao intervalo de rendimentos, o escalão dominante situa-se entre os valores de 1.001 e 1.500 euros.

4. Análise e discussão dos resultados

4.1. Análise descritiva do questionário

O inquérito realizado nesta investigação teve como objetivo recolher informação acerca da perceção e experiência com o IRS Jovem e a sua influência na emigração a um determinado grupo de jovens de forma aleatória. Este contou com 211 inquiridos, com idades maioritariamente entre os 18 e 24 anos. Depois de dadas as informações genéricas de cada participante (capítulo 3.3), a análise seguiu-se dividida em duas secções: (i) Intenções de emigração e motivações associadas e (ii) Conhecimento e utilização do IRS Jovem.

Relativamente à primeira secção, tendo em conta o anexo 2, verifica-se que apenas 27 jovens da amostra se candidataram a um emprego fora de Portugal, e apenas 7 desses tiveram efetivamente uma experiência fora. Em relação às intenções de emigração, verifica-se que 75% dos jovens revelaram propensão para emigrar, seja assumindo como possibilidade (65%) ou como decisão final (10%).

Quanto ao grau de conhecimento da medida, através do anexo 3, verifica-se que 90% dos jovens inquiridos afirmam conhecer o regime, no entanto apenas 39% beneficiam ou já beneficiaram do regime. Entre os que usufruem ou já usufruíram, 83% afirmou que teve impacto na sua condição financeira, seja significativo ou reduzido, tendo o principal destino sido atribuído à poupança (61%). Quanto à influência do regime na decisão de permanência, constata-se que o IRS Jovem não influencia em 51% destes jovens.

Este padrão repete-se na perceção dos jovens quanto às diferenças remuneratórias para com os outros países, tendo a maioria (74%) afirmado que o regime não é suficiente para tal. Quanto à divulgação das medidas, 47% consideram que a divulgação feita foi suficiente, mas 45% entende que não o é. Em termos de sugestões para uma eventual melhoria, os inquiridos indicaram sobretudo um alargamento do período do benefício (39%). Por fim, tendo em conta o princípio da igualdade, foi pedido que avaliassem numa escala de 1 a 4 a justiça do regime em função da idade dos

beneficiários, tendo a maior avaliação sido “pouco discriminatório”. Cerca de 70% dos jovens consideram uma medida justa, ainda que conhecendo uma diferenciação etária razoável, mas justificável e proporcional aos objetivos do regime.

4.2. Testes estatísticos e verificação dos pressupostos

Para a aplicação do teste estatístico do qui-quadrado e de forma a obter consistência na análise dos dados, foi necessário verificar três pressupostos: amostras independentes, tamanho suficiente e dados em frequências absolutas. O teste qui-quadrado é particularmente adequado para analisar a relação entre variáveis qualitativas, permitindo aferir se a distribuição das respostas numa variável depende do comportamento observado noutra.

O pressuposto da independência é comprovado se cada resposta for independente das restantes, ou seja, as respostas dadas por um participante não influenciarem as de outro participante. Sabendo que foi realizado na plataforma Qualtrics, preenchido de forma online, individual e anónima, cada observação corresponde a um único participante, assegurando-se o pressuposto da independência. Em todas as análises de associação entre variáveis categóricas, verificou-se que foram utilizadas frequências absolutas e as frequências esperadas foram sempre iguais ou superiores a 5. Assim, considera-se estatisticamente válida a aplicação do teste do qui-quadrado nas hipóteses formuladas. Posteriormente foi utilizado o software SPSS para o tratamento dos dados quantitativos.

Relativamente aos pressupostos para a aplicação da regressão logística, importa referir que este teste é apropriado quando a variável dependente é binária, ou seja, assume apenas dois possíveis resultados. Para garantir a validade deste tipo de regressão, é necessário assegurar que existe uma amostra independente (validado anteriormente) e um número adequado de observações para cada variável. Na Hipótese 3, a intenção de emigrar foi tratada como variável dependente e binária, de forma a ser analisada em função da idade.

4.2.1. A implementação do IRS Jovem é eficaz na retenção dos jovens em Portugal.

A questão central desta investigação visa aferir o impacto do regime do IRS Jovem na decisão dos jovens relativamente à sua permanência em Portugal. Para tal foram testadas três variáveis do questionário.

Como variável dependente foi usada a variável de “*considera emigrar?*” (Anexo 2), e como variáveis independentes foram utilizadas as respostas às questões “*Beneficia do IRS Jovem?*” e “*o regime influencia a sua decisão de permanência?*” (Anexo 3).

A abordagem iniciou-se com o teste qui-quadrado, onde se explorou a relação entre a variável “*considera emigrar?*” e “*beneficia do IRS Jovem?*”, de forma a avaliar se quem utiliza o IRS Jovem continua a ter a intenção de emigrar. Os resultados obtidos indicaram um $p\text{-value} = 0,237$, o que significa que não existe uma associação estatisticamente significativa entre beneficiar do regime do IRS Jovem e considerar emigrar, dado que o $p\text{-value}$ é superior ao limiar de significância de 0,05, não se rejeitando a hipótese nula. Assim, os dados da amostra indicam que não existe evidência de que quem beneficia do IRS Jovem não tenha a intenção de emigrar.

Além da variável dicotómica sobre beneficiar ou não do regime, procedeu-se a outro teste de qui-quadrado, para analisar a associação entre a variável “*considera emigrar?*” com “*O IRS Jovem influencia a sua decisão de permanecer em Portugal?*”. O teste resultou num $p\text{-value} = 0,000$, indicando uma associação estatisticamente significativa, dado que o $p\text{-value}$ é inferior ao nível de significância de 0,05, rejeitando-se a hipótese nula. Estes resultados podem sugerir que, a maioria dos jovens inquiridos que considera que o IRS Jovem não influencia a decisão de permanecer em Portugal continuam a colocar em hipótese emigrar.

Posto isto, podemos meter em causa que o regime poderá não ser suficiente, se for aplicado de forma isolada, pois os dados descritivos do inquérito realizado fornecem um suporte claro a esta hipótese. Se analisarmos as respostas à pergunta “*O IRS Jovem é suficiente para compensar as diferenças salariais nos países de maior fluxos de emigração dos portugueses?*”, (Anexo 3) verifica-se que 74% dos jovens afirmaram que não e 21% afirmaram que era suficiente parcialmente.

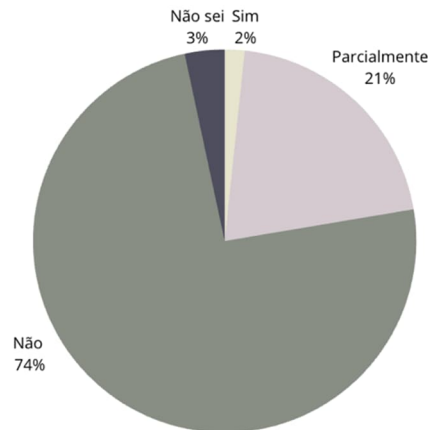


Figura 3 - Gráfico circular com as respostas à pergunta 13 do inquérito: "O IRS Jovem é suficiente para compensar as diferenças salariais nos países de maior fluxos de emigração dos portugueses?"
Fonte: Elaboração própria

Paralelamente, em resposta à pergunta "Considera que o IRS Jovem pode influenciar a sua decisão de permanecer em Portugal?" (Anexo 3), 42% dos inquiridos indicaram que a medida não tem qualquer tipo de influência sobre a sua decisão de permanência e 9% indicam que planeiam emigrar de qualquer forma.

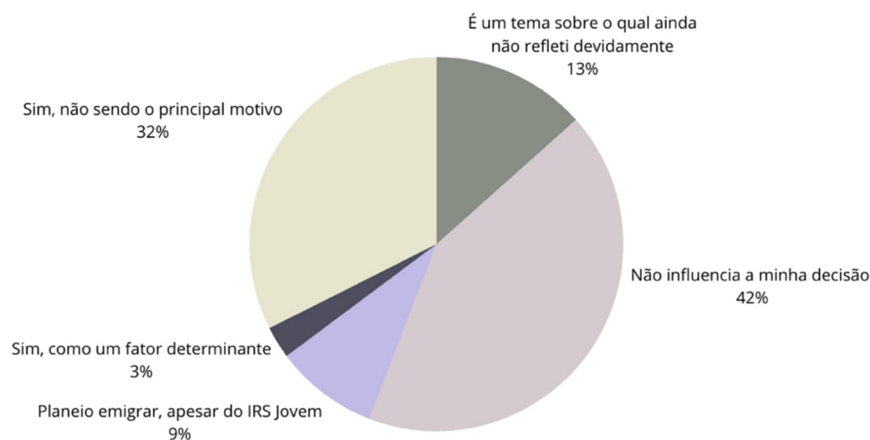


Figura 4 – Gráfico circular com as respostas à pergunta 12 do inquérito: "Considera que o IRS Jovem pode influenciar a sua decisão de permanecer em Portugal?"
Fonte: Elaboração própria

Estes resultados indicam que a maioria dos jovens da amostra considera o IRS Jovem como uma medida claramente insuficiente para contrariar os fatores que sustentam a sua decisão de saída do país. Assim, tanto os dados estatísticos oficiais apresentados no capítulo 2.7, como os obtidos por via da amostra reforçam a ideia de

que a medida, quando aplicada de forma isolada, poderá não ter impacto significativo na retenção de jovens qualificados em Portugal.

4.2.2. A perceção de melhores oportunidades de progressão e remuneração no estrangeiro são as principais motivações dos jovens qualificados para emigrar.

O primeiro eixo de investigação procura apurar qual é a principal motivação dos jovens qualificados para emigrar. Por conseguinte, a análise baseou-se nas respostas à pergunta 8.1 (Anexo 2), onde os inquiridos indicaram os principais motivos que os levam a considerar emigrar. Para tal foram consideradas cinco variáveis: *salários, progressão na carreira, custo de vida, impostos e experiência internacional*. Foi realizada uma análise descritiva simples das frequências absolutas e relativas associadas a cada motivação, sendo que se trata de uma variável de resposta múltipla. Assim, todas foram codificadas de forma binária, em que 0 = não selecionado e 1 = selecionado.

Os resultados mostram que os fatores mais apontados pelos jovens como motivação para emigrar foram os salários (63,03%), seguido do custo de vida (45,97%) e a elevada carga fiscal (36,02%). Estes dados confirmam que a decisão de emigrar é impulsionada por fatores económicos, e só depois por fatores profissionais ou pessoais.

O facto de os salários serem referidos por mais de 63% dos inquiridos, reforça a ideia de que a emigração jovem é sobretudo motivada por uma perceção de desvalorização em Portugal. Neste contexto, o IRS Jovem, por mais que seja um alívio fiscal, poderá não ter impacto suficiente para alterar esta perceção, especialmente quando o rendimento líquido continua a ser inferior ao que seria auferido no estrangeiro.

Torna-se, por isso, necessário pensar em políticas públicas integradas que combinem incentivos fiscais com medidas salariais, habitacionais e de apoio à progressão na carreira.

4.2.3. A intenção de emigrar é mais prevalente em jovens com idades compreendidas entre 18 e 24 anos

Tendo como base o estudo da BCG, segundo o qual a intenção de emigrar é mais evidente em jovens com idades entre 18 e 24 anos e tende a diminuir com a idade, foi

formulado este eixo de investigação com o objetivo de verificar se o mesmo padrão se manifesta na amostra recolhida para esta investigação.

De forma a aferir o efeito da idade de forma mais precisa, recorreu-se a uma regressão logística com a variável referente à intenção de emigrar como variável binária (*emigrar_dummy*), que assume o valor 1 quando o inquirido afirmou que pretende emigrar (seja como hipótese ou de forma permanente), e 0 caso contrário. A variável dependente em análise foi a *faixa etária*, também categorizada com base nas respostas do questionário (secção I). Esta foi dividida em três categorias: *18 a 24 anos*, *25 a 34 anos* e *35 anos ou mais*. A categoria de referência adotada foi a dos 18 a 24 anos, por ser o grupo dominante.

Os resultados obtidos revelam que, face ao grupo de 18 a 24 anos, os indivíduos dos 25 aos 34 anos apresentam um *odds ratio* de 1,20, enquanto os do grupo com 35 anos ou mais registaram *uma odds ratio* de 0,87. Um *odds ratio* de 1,20 para os 25-34 anos indica que este grupo tem 20% mais probabilidade de considerar emigrar comparado com os 18-24 anos. Por outro lado, um *odds ratio* de 0,87 para os maiores de 35 anos mostra que têm 13% menos probabilidade de pensar em emigrar face aos 18-24 anos. Embora os rácios indiquem que os jovens dos 25 aos 34 anos têm maior probabilidade de considerar emigrar face aos dos 18 aos 24 anos, é importante notar que a amostra do grupo mais jovem é significativamente superior (Tabela 2). Isso pode conferir maior representatividade e fiabilidade aos resultados deste grupo, sugerindo que os rácios devem ser interpretados com cautela, pois a realidade poderá estar mais próxima da tendência observada nos 18-24 anos

Os p-value associados a ambas as categorias são superiores a 0,05, e o modelo global, com $p = 0,8606$, não é estatisticamente significativo, não havendo evidência estatística suficiente para afirmar que a idade influencia de forma significativa a intenção de emigrar nesta amostra

Em conjunto, os dois métodos sugerem que, nesta amostra concreta, não existe evidência estatística de que a idade, isoladamente, influencie a intenção de emigrar nesta amostra.

A ausência de significância estatística pode ser explicada por limitações da própria amostra, nomeadamente a distribuição assimétrica entre grupos etários. Em particular, o grupo de 35 anos ou mais é claramente sub-representado, com apenas 10 respostas válidas, o que reduz consideravelmente o poder estatístico da análise e compromete a deteção de efeitos diferenciadores significativos, apesar de se observar uma tendência clara.

Por isso, embora os p-values indiquem ausência de significância, estes resultados não invalidam a tendência observada nos dados, que está alinhada com o estudo da BCG, sugerindo uma maior propensão à emigração entre os mais jovens. Assim, a análise continua a ser relevante como ponto de partida para investigações futuras, desde que apoiadas por amostras mais representativas e equilibradas entre faixas etárias, que permitam testar com mais rigor a influência da idade sobre a intenção de emigrar.

5. Conclusões, perspetivas, limitações e recomendações

5.1. Principais conclusões

O regime do IRS Jovem veio como uma espécie de luz ao fundo do túnel para quem está a começar a navegar nas águas turbulentas do mercado de trabalho em Portugal, sendo na teoria, uma ideia bastante promissora. Apesar de ser uma medida bem intencionada para os jovens, é possível que seja insuficiente a longo prazo para fazer frente aos problemas profundos que afetam os jovens em Portugal. Ainda assim, é inegável que o regime represente um apoio relevante, pois ao reduzir a carga fiscal nos primeiros anos de trabalho, pode ajudar a aliviar certas despesas e proporcionar alguma estabilidade financeira.

No entanto esta medida não combate os problemas estruturais que existem em Portugal, nomeadamente os baixos salários, a habitação pouco acessível e a precariedade que persiste em diversos setores, não impedindo que muitos sintam que o seu futuro passa mais por emigrar do que por permanecer em Portugal. Contudo, algumas críticas têm sido dirigidas à forma como a medida foi implementada, por vezes de forma apressada e sem uma análise técnica aprofundada. O relatório elaborado pelo Gabinete do Ministro das Finanças Comissão de Orçamento, 2025), que faz menção ao estudo realizado pelo Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais (2019) reforça essa opinião, no sentido em que a quantidade de benefícios fiscais existentes, traduz um aparente facilitismo na criação dos mesmos, e os motivos de natureza política, muitas vezes sem uma adequada fundamentação técnica, podem ser contrários à necessidade de simplicidade do sistema fiscal. Exemplo disso será intenção na devolução das propinas para quem beneficia deste regime fiscal, por ser um benefício excessivo quando acumulado. As alterações sucessivas, sem uma avaliação sólida, gera uma sensação de instabilidade, dificultando a análise da eficácia das políticas, prejudicando a confiança dos jovens e das empresas nas políticas fiscais.

O problema de investigação da presente dissertação consistiu em avaliar a eficácia do regime do IRS Jovem como instrumento de combate à emigração. Para tal, procurou-se perceber de que forma este incentivo fiscal influencia a decisão dos jovens quanto à permanência em Portugal, tendo por base a sua perceção sobre o regime e os fatores que mais pesam na intenção de emigrar. Com base na análise dos dados recolhidos, chegou-se ao seguinte resultado:

o O IRS Jovem é percecionado como insuficiente e usufruir do mesmo, não altera por si só, a intenção de emigrar. Os dados analisados indicam que não existe relação entre usufruir do IRS Jovem e decidir permanecer em Portugal. O simples facto de beneficiar da medida não parece ter impacto direto na vontade dos jovens de emigrar, o que sugere que o incentivo pode estar a ser insuficiente ou pouco valorizado no momento da decisão. A maioria dos inquiridos afirmou, ainda, que o regime não compensa as diferenças salariais face a países com maior atratividade, reforçando a perceção do IRS Jovem como um benefício marginal. Esta perceção ajuda a explicar a limitada eficácia do regime enquanto medida de retenção de jovens qualificados em Portugal.

Paralelamente à questão principal, foram ainda testadas duas hipóteses complementares, no sentido de aprofundar a compreensão do fenómeno da emigração jovem. Recorrendo a uma abordagem quantitativa, e com base nas respostas de 211 inquiridos, destacam-se as seguintes conclusões:

1. A decisão de emigrar assenta principalmente em razões económicas. Entre os vários fatores apresentados, os jovens apontaram de forma expressiva os salários mais atrativos, o custo de vida e a carga fiscal como as principais motivações para considerar a emigração. Estes fatores evidenciam que, mais do que um incentivo fiscal pontual, os jovens procuram melhores condições estruturais de vida e trabalho.
2. A idade mostra uma tendência, mas sem confirmação estatística sólida. Embora a literatura aponte para uma maior propensão à emigração entre os jovens de 18 a 24 anos, essa associação não se verificou de forma estatisticamente significativa nesta amostra. Ainda assim, observou-se uma tendência no sentido esperado: os mais novos manifestam maior intenção de

emigrar. A ausência de significância poderá estar relacionada com limitações da amostra, nomeadamente o número reduzido de respostas entre os inquiridos com mais de 35 anos.

5.2. Limitações do estudo

O estudo apresenta limitações que importa reconhecer. A amostra utilizada, ainda que recolhida de forma aleatória, foi baseada num inquérito por amostragem a jovens, ainda que se tenha procurado diversidade ao nível das faixas etárias, escolaridade, e intervalos de rendimento.

Adicionalmente, o facto de o regime do IRS Jovem ainda estar em fase de consolidação, torna difícil a avaliação dos seus efeitos a médio e longo prazos devido às alterações legislativas.

Por fim, a distribuição dos inquiridos entre as faixas etárias foi assimétrica, com um número substancialmente inferior de participantes com 35 anos ou mais, o que limitou o poder estatístico de algumas análises, nomeadamente na terceira hipótese.

5.3. Tópicos de investigação futura

Tendo em conta estas limitações, é possível identificar diversas oportunidades para investigações futuras. Desde logo, será essencial desenvolver estudos com amostras mais alargadas, representativas e diversificadas, bem como aplicar metodologias longitudinais que acompanhem a evolução das opiniões e decisões dos jovens ao longo do tempo. A análise da taxa efetiva de adesão ao regime, com base em dados administrativos atualizados, surge como uma prioridade, permitindo conhecer com maior detalhe o perfil socioeconómico dos jovens e avaliar o alcance da medida. Acresce ainda a importância de aprofundar o tema da literacia fiscal entre os jovens, sobretudo no que respeita à compreensão do IRS Jovem e à capacidade de integrar o benefício fiscal numa lógica mais ampla de gestão financeira pessoal. Neste sentido, seria pertinente estudar como o montante economizado através do regime é percecionado e utilizado, nomeadamente se serve como estímulo à poupança, ao investimento ou à autonomização financeira.

Outra linha de investigação relevante passa por analisar a articulação entre o IRS Jovem e outras políticas públicas dirigidas à juventude, como o programa Porta 65 ou os incentivos à aquisição da primeira habitação até aos 35 anos. Compreender se estas medidas funcionam de forma integrada ou dispersa poderá oferecer informações importantes sobre a coerência do esforço político no combate à emigração jovem.

Finalmente, recomenda-se o desenvolvimento de análises comparativas internacionais, que permitam identificar boas práticas e estratégias eficazes de retenção de talento em contextos semelhantes, nomeadamente com desafios demográficos e económicos próximos dos de Portugal.

Em suma, só através de políticas públicas integradas, coerentes e sustentáveis — que articulem medidas fiscais com condições reais de valorização e estabilidade — será possível transformar o IRS Jovem num verdadeiro motor de esperança, capaz de fixar em Portugal o talento jovem que continua a procurar oportunidades além-fronteiras.

Referências Bibliográficas

- Afonso, R. (2025). *Impostos IRS Jovem: Há riscos ao pedir a retenção na fonte?* Doutor Finanças.
- Ameixa, I. (2024). Jovens portugueses estão a ser atraídos para os Países Baixos. *RTP Notícias*.
- Beine, M., Docquier, F., & Rapoport, H. (2003). *Brain Drain and LDCs' Growth: Winners and Losers*.
- Belchior, L., Ferreira, C., Paixão, F., Coutinho, J., Gasalho, J., Borges, L. C., Godinho, M. J., & Rolo, S. (2024). *Regime de tributação em função da idade (IRS Jovem) | Enquadramento Internacional*.
- Bushnell, P., & Choy, W. K. (2001). "Go West, Young Man, Go West!"?
- Cabral, A. S. M. (2023). *A emigração de jovens qualificados e a competitividade de Portugal*.
- Centeno, M. (2024a). Intervenção do Governador Mário Centeno na 12.^a Conferência do Banco de Portugal: "Educação e Qualificações em Portugal." *Intervenções Públicas - Banco de Portugal*.
- Chaves Hauer, C. (2018). *A Concessão de Benefícios Fiscais e a Igualdade Tributária*.
- Di Maria, C., & Lazarova, E. A. (2012). *Migration, Human Capital Formation, and Growth: An Empirical Investigation*. Di Maria, Corrado and Lazarova, Emiliya A., Migration, Human Capital Formation and Growth: An Empirical Investigation (December 2, 2009).
- Durães, M., & Lopes, F. (2024). Nem exagerada, nem "problemática": o peso da emigração jovem em Portugal está em linha com a de outros países. *Público*.
- Espanha, J. (2024). Igualdade e IRS. *Público*.
- FAP (Federação Académica do Porto). (2025). *A EMIGRAÇÃO DE JOVENS PORTUGUESES QUALIFICADOS: DETERMINANTES E IMPACTOS*.
- França, D. M. R. (2020). *O Impacto do Englobamento Obrigatório dos Rendimentos de Capitais e Prediais em IRS*.
- Furtado, M. (2017). *Progressividade ou Proporcionalidade em sede de IRS?*
- Gabinete de Estratégia e Planeamento, & Ministério do Trabalho, S. e S. S. (2022). *Quadros de Pessoal 2022*.
- Gabinete de Estratégia e Planeamento, & Ministério do Trabalho, S. e S. S. (2023). *Quadros de Pessoal 2023*.

Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais. (2019). *Os Benefícios Fiscais em Portugal*.

Heuer, N. (2011). *The effect of occupation-specific brain drain on human capital*.

IIRH. (2024). 37% dos portugueses pretendem sair do país. *RH Magazine*.

Joaquim Teixeira Ribeiro, J. (2010). *Lições de Finanças Públicas: Vol. Coimbra Editora* (5ª Edição).

Ledo, W. (2024). Jovens estão a fugir de Portugal? Governo garante que quer travar saída. Mas há estudos que dizem que fuga é apenas um mito. *CNN Portugal - Negócios*.

Machado, J. F. (2024). A Curva de Laffer. *Expresso Opinião*.

Magalhães, F. M. (2024). *Descomplicar o Orçamento do Estado 2025* (Fevereiro 2025). Vida Económica.

Murphy, M., & Pacher, C. (2022). *Bridging the gap: Brain drain to brain circulation Researching successful strategies to support effective change*.

Neto, I. A. A. (2021). *Incentivos Fiscais e Promoção do Investimento das Empresas*.

Ordem dos Contabilistas Certificados. (2025). *IRS Jovem - Novidades*. Youtube.

Pereira, M. L., & Magalhães, F. M. (2024). *Descomplicar o Orçamento do Estado 2024* (Junho 2024). Vida Económica.

Randstad Research. (2024). *Mitos e verdades: jovens no mercado de trabalho*.

Ribeiro, C. A. (2024). Luís Leon: "Sucessão de regimes fiscais transitórios está a emperrar a máquina fiscal." *Diário de Notícias*.

Riscado, S., Sazedj, S., & Lara Wemans. (2024). *O IRS em Portugal: da crise da dívida soberana ao choque inflacionista*.

Santos, D. (2025). *Portugal pode perder 2 mil milhões de euros com a emigração jovem qualificada*.

Soledade Carvalho Duarte. (2024). Reter talento: Portugal ainda vai a tempo. *Expresso*.

Sousa, N. T. C. e. (2023). *Fatores Explicativos do Brain Drain: Uma Análise Econométrica*.

TPN/Lusa. (2024). Onde estão as maiores comunidades portuguesas fora de Portugal? *The Portugal News*.

Vidigal, I. (2025). Emigração para o Reino Unido continua em queda atingindo o valor mais baixo em 24 anos. *Observatório Da Emigração*.

Wanniarachchi, H. E., Arachchilage Sisira Kumara, J., & Karauna Liyana Jayawardana, A. (2022). An organizational perspective on brain drain: What can organizations do to stop it? *The International Journal of Human Resource Management*.

Legislação e outras normas

Autoridade Tributária e Aduaneira. (2025). *IRS Jovem 2025*.

Comissão de Orçamento, F. e A. P. (2025). *Projeto de Lei n.º 492/XVII/1.ª (IL): Alteração das disposições transitórias para aplicação do novo IRS jovem*.

Estatuto dos Benefícios Fiscais, (2024).

IRS Jovem - Cálculo de retenção na fonte de rendimentos da categoria A, Ofício Circulado N.º: 20274 (2025).

Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, Diário da República n.º 122/2022, Série I (2022).

Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Diário da República n.º 64/2020, Série I de 2020-03-31 (2020).

Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, Diário da República n.º 251/2022, 2º Suplemento, Série I (2022).

Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, Diário da República n.º 253/2024, Suplemento, Série I (2024).

Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, Autoridade Tributária e Aduaneira (2014).

Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, Diário da República n.º 250/2023, Série I (2023).

Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro, Diário da República n.º 22/2020, Série I (2020).

Portaria n.º 294/2021, de 13 de dezembro, Diário da República n.º 239/2021, Série I (2021).

Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro, Diário da República n.º 241/2022, Série I (2022).

Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro, Diário da República n.º 237/2023, Série I (2023).

Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro, Diário da República n.º 3/2025, Suplemento, Série I (2025).

Lista de Anexos

Anexo 1

Ano	Remuneração base	Limite IAS	Min. Existência
2020	9.144 €	3.291 €	9.215 €
2021	9.591 €	3.291 €	9.310 €
2022	10.295 €	3.324 €	9.870 €
2023	11.103 €	6.005 €	10.640 €
2024		20.370 €	11.480 €
2025		28.738 €	12.180 €

Ano	Remuneração base	Limite IAS	Min. Existência
2020	11.354 €	3.291 €	9.215 €
2021	11.967 €	3.291 €	9.310 €
2022	12.809 €	3.324 €	9.870 €
2023	13.620 €	6.005 €	10.640 €
2024		20.370 €	11.480 €
2025		28.738 €	12.180 €

Tabela 3 - Remuneração base média, por grupo etário, segundo a Região (NUTS III) do Continente. Dados retirados do documento Quadros de Pessoal (coleções estatísticas), elaborado pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP)

Anexo 2

Questão	Opções	Nº	%
6 – Já alguma vez se candidatou a um emprego fora de Portugal?	Sim	27	13%
	Não	180	87%
	Total	207	100%
7 – Já teve alguma experiência anterior de trabalho fora de Portugal?	Sim	7	26%
	Não	20	75%
	Total	27	100%
8 – Considera emigrar?	Sim, e decididamente irei emigrar	20	65%
	Sim, mas apenas como hipótese	135	10%
	Não	52	25%
	Total	207	100%
8.1 – Se sim, quais são as suas principais motivações	Salários baixos	133	87%
	Dificuldade de progressão na carreira	44	29%
	Custo de vida elevado	97	63%
	Impostos elevados	76	50%
	Desejo de experiência internacional	62	41%
	Outros motivos	5	3%
	Total		97%

Anexo 3

Questão	Opções	Nº	%
9 – Conhece o regime do IRS Jovem?	Sim	185	90%
	Não	20	10%
	Total	205	100%
10 – Beneficia ou já beneficiou do regime do IRS Jovem?	Sim, entre 2020 e 2023	23	13%
	Sim, desde 2024	47	26%
	Não, mas vou beneficiar a partir de 2025	74	40%
	Não	40	22%
	Total	184	100%
10.1 – Se sim, este benefício impactou o seu rendimento ou a sua qualidade de vida?	Sim, de forma significativa	30	43%
	Sim, de forma reduzida	28	40%
	Não teve impacto	8	11%
	Não sei / Não avaliei	4	6%
	Total	70	100%
11 – Como utilizou ou utilizaria este alívio fiscal?	Poupança	112	61%
	Investimento	56	31%
	Despesa corrente	10	5%
	Outro	5	3%
	Total	183	100%
12 – Considera que o IRS Jovem pode influenciar a sua decisão de permanecer em Portugal?	Sim, como um fator determinante	5	3%
	Sim, não sendo o principal motivo	58	32%
	Não influencia a minha decisão	76	42%
	Planeio emigrar, apesar do IRS Jovem	16	9%
	É um tema sobre o qual ainda não refleti devidamente	24	13%
	Total	179	100%
13 – Consideras que o IRS Jovem é suficiente para compensar as diferenças remuneratórias nos países de maior fluxo de emigração dos portugueses?	Sim	3	2%
	Parcialmente	37	21%
	Não	133	74%
	Não sei	6	3%
	Total	179	100%
14 – Considera o IRS Jovem um regime suficientemente divulgado?	Sim	85	47%
	Não	81	45%
		13	7%
	Total	179	100%
15 – Que outras sugestões tem para uma eventual melhoria do IRS Jovem?	Deveria abranger rendimentos mais elevados	36	20%
	Deveria abranger um período mais alargado	69	39%
	Não tenho sugestões, o regime é adequado	24	14%
	Não tenho opinião formada sobre o assunto	41	23%
	Deveria ser revogado, não tem impacto relevante	6	3%
	Total	176	100%
16 – Atendendo ao princípio constitucional da igualdade, em que todos os cidadãos são iguais perante a lei, em que medida considera este	1 – Não considero discriminatório	30	17%
	2 – Pouco discriminatório	124	70%
	3 – Bastante discriminatório	17	10%

<i>regime discriminatório em função da idade/faixa etária dos beneficiários, numa escala de 1 a 4?</i>	4 – Totalmente discriminatório	5	3%
	Total	176	100%

Nota: Restante texto das respostas à questão 16

1 – Não considero discriminatório. O regime respeita plenamente o princípio da igualdade, tratando todos os contribuintes de forma equitativa, independentemente da idade.

2 – Pouco discriminatório. Reconhece-se alguma diferenciação etária, mas considera-se que esta é justificável e proporcional aos objetivos do regime.

3 – Bastante discriminatório. Entende-se que a diferenciação etária favorece excessivamente um grupo específico, criando desigualdades significativas para os restantes contribuintes.

4 – Totalmente discriminatório. Considera-se que o regime viola o princípio da igualdade, tratando contribuintes de forma injusta com base na idade, sem justificação aceitável.

Anexo 4: Denominações das variáveis da investigação

Variáveis	Significado
<i>Beneficia_irs_dummy</i>	Respostas à pergunta 10 do questionário
<i>P8_considera_emigrar</i>	Respostas à pergunta 8 do questionário
<i>P12_irs_influencia_permanencia</i>	Respostas à pergunta 12 do questionário
<i>Motivo_salarios</i>	Nº de inquiridos que selecionaram o salário como motivo que leva a emigrar
<i>Motivo_progressao</i>	Nº de inquiridos que selecionaram o progressão como motivo que leva a emigrar
<i>Motivo_custo_vida</i>	Nº de inquiridos que selecionaram o custo de vida como motivo que leva a emigrar
<i>Motivo_impostos</i>	Nº de inquiridos que selecionaram o impostos como motivo que leva a emigrar
<i>Motivo_experiencia</i>	Nº de inquiridos que selecionaram o experiência internacional como motivo que leva a emigrar
<i>Motivo_outro</i>	Nº de inquiridos que escreveu outro motivo que leva a emigrar
<i>P1_faixa_etaria</i>	Respostas à pergunta 1 do questionário
<i>Emigrar_dummy</i>	Variável binária (1 = pretende emigrar e 0 = não pretende emigrar)
<i>Faixa_etaria_num</i>	Variável dividida em 3 categorias: 18 a 24 anos; 25 a 34 anos e 35 anos ou mais

Anexo 5: Testes realizados à afirmação: “A implementação do IRS Jovem é eficaz na retenção dos jovens em Portugal.”

. tab beneficia_irs_dummy p8_considera_emigrar, chi2 row

Key
frequency
row percentage

beneficia_irs_ dummy	p8_considera_emigrar			Total
	Não	Sim, de..	Sim, ma..	
Não beneficia	7 17.50	4 10.00	29 72.50	40 100.00
Beneficia	22 31.43	8 11.43	40 57.14	70 100.00
Total	29 26.36	12 10.91	69 62.73	110 100.00

Pearson chi2(2) = 2.8778 Pr = 0.237

. tab p12_irs_influencia_permanencia p8_considera_emigrar, chi2 row

Key
frequency
row percentage

p12_irs_influencia_pe rmanencia	p8_considera_emigrar			Total
	Não	Sim, de..	Sim, ma..	
Não influencia a mi..	23 30.26	4 5.26	49 64.47	76 100.00
Planeio emigrar, ap..	0 0.00	10 62.50	6 37.50	16 100.00
Sim, como um fator ..	1 20.00	0 0.00	4 80.00	5 100.00
Sim, não sendo o pr..	15 25.86	3 5.17	40 68.97	58 100.00
É um tema sobre o q..	4 16.67	3 12.50	17 70.83	24 100.00
Total	43 24.02	20 11.17	116 64.80	179 100.00

Pearson chi2(8) = 50.6082 Pr = 0.000

Anexo 6: Testes realizados à afirmação: “A percepção de melhores oportunidades de progressão e remuneração no estrangeiro são as principais motivações dos jovens qualificados para emigrar.”

```
. tab1 motivo_salarios motivo_progressao motivo_custo_vida motivo_impostos motivo_experiencia motivo_outro
-> tabulation of motivo_salarios
```

motivo_salarios	Freq.	Percent	Cum.
0	78	36.97	36.97
1	133	63.03	100.00
Total	211	100.00	

```
-> tabulation of motivo_progressao
```

motivo_progressao	Freq.	Percent	Cum.
0	167	79.15	79.15
1	44	20.85	100.00
Total	211	100.00	

```
-> tabulation of motivo_custo_vida
```

motivo_custo_vida	Freq.	Percent	Cum.
0	114	54.03	54.03
1	97	45.97	100.00
Total	211	100.00	

```
-> tabulation of motivo_impostos
```

motivo_impostos	Freq.	Percent	Cum.
0	135	63.98	63.98
1	76	36.02	100.00
Total	211	100.00	

```
-> tabulation of motivo_experiencia
```

motivo_experiencia	Freq.	Percent	Cum.
0	149	70.62	70.62
1	62	29.38	100.00
Total	211	100.00	

```
-> tabulation of motivo_outro
```

motivo_outro	Freq.	Percent	Cum.
0	209	99.05	99.05
1	2	0.95	100.00
Total	211	100.00	

```
. log close
```

Anexo 7: Testes realizados à afirmação: “A intenção de emigrar é mais prevalente em jovens com idades compreendidas entre 18 e 24 anos”

```
. logit emigrar_dummy i.faixa_etaria_num , or
```

```
Iteration 0: Log likelihood = -137.89424
Iteration 1: Log likelihood = -137.74415
Iteration 2: Log likelihood = -137.74407
Iteration 3: Log likelihood = -137.74407
```

Logistic regression

Number of obs = 211
LR chi2(2) = 0.30
Prob > chi2 = 0.8606
Pseudo R2 = 0.0011

Log likelihood = -137.74407

	Odds ratio	Std. err.	z	P> z	[95% conf. interv	
> _____						
emigrar_dummy						
> all						
> _____						
faixa_etaria_num						
25 a 34 anos	1.201923	.4649056	0.48	0.634	.5631585	2.565
> 209						
35 anos ou mais	.8653846	.5759515	-0.22	0.828	.2347995	3.18
> 949						
_cons	1.733333	.2810035	3.39	0.001	1.261501	2.381
> 643						

Note: _cons estimates baseline odds.